

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024 CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Lerco Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 019.838.758-05 e RG nº 8.762.516-7, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, endereço eletrônico: contato@verocard.com.br, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, conjunto 174, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, portador do CPF nº 225.748.008-26 e RG nº 32.594.073-3, residente e domiciliado no endereço Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, conjunto 174, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartões eletrônico-magnéticos com chip ou tarja magnética, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.2. O repasse a ser administrado será de 07 (sete) cartões de vale- alimentação, no valor de R\$ 995,26 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais por servidor, observados os regulamentos do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

1.2.1. Fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento de eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. A CONTRATADA deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021 e suas atualizações, bem como as condições e exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

1.4. O pagamento nos estabelecimentos credenciados deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

1.5. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP;
- b) O nome completo do funcionário;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediate);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.

1.6. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes.

1.7. Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões objeto da presente demanda, a contratada poderá disponibilizar aos servidores da contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.

1.8. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, (hipermercados, supermercados, padarias, açougues etc.).

1.9. No rol de estabelecimentos credenciados, o número mínimo é de 03 (três) supermercados, 01 (um) açougue e 01 (uma) padaria, dentro do município de Santa Rosa de Viterbo/SP. A rede credenciada deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.10 Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone e ramo de atividade dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

1.11. A contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

1.12. Fica reservado à contratante o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

1.13. A contratante poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

1.14. Cada funcionário deverá receber 01 (um) cartão para vale-alimentação, sem ônus para a contratante, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.15. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.16. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

1.17. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara.

1.18. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.19. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º (primeiro) dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

1.20. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices oficiais, previamente informados à contratada.

1.21. No caso de roubo, furto ou desgaste natural, o funcionário terá direito a reposição do cartão, sem ônus para a contratante, durante a execução do contrato.

1.21.1. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

1.22. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados correrão por conta da contratada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal.

1.23. Deverá ser disponibilizado à contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponível para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

1.24. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

1.25. As partes se obrigam às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como na proposta final ofertada e adjudicada.

1.26. A contratada deverá garantir a portabilidade prevista na Lei nº 14.442/2022, na forma de suas condições e demais alterações posteriores, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara ou ao trabalhador.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2024.06.04 15:46:35 -03'00'

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, em regime de empreitada por preço unitário, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 01/2024.

5.2. Após o credenciamento da empresa, esta poderá no prazo de 1 (um) dia útil encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

5.3. O servidor escolherá livremente entre as empresas credenciadas manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto ao Setor de Recursos Humanos que será anexado à sua pasta funcional.

5.4 Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6- CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

6.1. O quantitativo de adesão está discriminado na tabela abaixo:

Quantidade de beneficiários	07 (sete)
Valor mensal (por cartão)	R\$ 995,26
Valor total mensal	R\$ 6.966,82
Valor global (12 meses)	R\$ 83.601,84

6.1.1. Os serviços serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

6.1.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. A contratada deverá disponibilizar os créditos no 1º dia de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

6.4. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados pelo servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

6.5. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

6.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.7. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditado em conta corrente da Contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

6.9. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

6.10. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/06/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8- CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9- CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

9.2. As quantidades de beneficiários poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

9.3. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales-alimentação, mediante comunicação à contratada, e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices oficiais, previamente informados à contratada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1. Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.
- c) Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

d) Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.
- b) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.
- c) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- d) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.
- e) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- l) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- m) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

12.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

13.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução nº 01/2024.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO.

16.1. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santa Rosa de Viterbo, 04 de junho de 2024.

Pela CONTRATANTE:

ALBERTO LERCO
COELHO:0198387580
5

Assinado de forma digital por
ALBERTO LERCO
COELHO:01983875805
Dados: 2024.06.04 14:59:41 -03'00'

Alberto Lerco Coelho
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS
TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2024.06.04 15:49:14 -03'00'

Nícolas Teixeira Veronezi
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. TULIO GRACIOLI DA
SILVA:37812668851

Assinado de forma digital por
TULIO GRACIOLI DA
SILVA:37812668851
Dados: 2024.06.04 15:01:05
-03'00'

RG:

2. MARTA APARECIDA
BARBIERI:07159907
809

Assinado de forma digital por
MARTA APARECIDA
BARBIERI:07159907809
Dados: 2024.06.04 15:49:33
-03'00'

RG: